



Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. N° 012 / 2025
FIS. 2539
Rubrica:

Fwd: PEDIDO DE DESISTENCIA DE CONTRATOS - COMERCIAL CENTRAL

1 mensagem

protocolo@buriti.ma.gov.br <protocolo@buriti.ma.gov.br>

15 de maio de 2025 às 14:10

Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

----- Mensagem original -----

Assunto: PEDIDO DE DESISTENCIA DE CONTRATOS - COMERCIAL CENTRAL

Data: 2025-05-15 13:22

De: Antonio Cruz Jr <antoniocruzzjr@gmail.com>

Para: protocolo@buriti.ma.gov.br



Pedido de Desistência dos Contratos.pdf - assinado.pdf

600K



ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JÚNIOR – ME
CNPJ: 23.142.989/0001-73
antonioacruzjr@gmail.com
(98) 98412-4608

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI – MA

Ref.: Pedido de Desistência dos Contratos nº 053/2025 e nº 054/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 006/2025 – Processo Administrativo nº 012/2025 – Pregão Eletrônico nº 002/2025

Prezada Senhora,

O abaixo assinado ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 23.142.989/0001-73, estabelecido na Rua da Bandeira, nº 3, Centro, Buriti – MA, vem, respeitosamente, por meio deste, requerer formalmente a desistência da execução dos Contratos nº 053/2025 e nº 054/2025, bem como o cancelamento de seu registro na Ata de Registro de Preços nº 006/2025, todos firmados com a Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti – MA.

I – Da Justificativa

O presente pedido tem como fundamento dificuldades operacionais e financeiras agravadas nos últimos meses, que comprometeram significativamente a capacidade de cumprimento integral das obrigações assumidas. O fornecimento dos gêneros alimentícios contratados, sobretudo produtos como carnes, leite e itens perecíveis, tem sofrido forte impacto com a elevação generalizada de preços praticados no mercado, cujos aumentos não estavam previstos ou absorvidos nas propostas originalmente apresentadas.

Destaca-se que essa situação decorre de fatores de ordem macroeconômica, como a inflação acumulada nos últimos trimestres, o aumento do custo de insumos logísticos, variações no preço do combustível e a crescente instabilidade nos preços do setor alimentício, afetando diretamente o equilíbrio econômico-financeiro pactuado nos referidos instrumentos.

Tal cenário, embora previsível em certo grau, tornou-se insustentável do ponto de vista contratual, especialmente considerando os limites orçamentários fixados previamente no procedimento licitatório, o que torna inviável a manutenção da execução sem prejuízo à regularidade da entrega e à qualidade dos produtos fornecidos.

II – Do Pedido

Diante do exposto, e com o objetivo de evitar inadimplemento contratual, solicita-se:

1. A rescisão amigável dos Contratos nº 053/2025 e nº 054/2025, com base nos princípios da boa-fé e do interesse público, sem aplicação de penalidades administrativas;
2. O cancelamento do registro constante na Ata de Registro de Preços nº 006/2025, e a rescisão dos Contratos nº 053/2025 e nº 054/2025 nos termos do



ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JÚNIOR – ME
CNPJ: 23.142.989/0001-73
antoniocruzzjr@gmail.com
(98) 98412-4608

art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, por motivo superveniente e de consequências incalculáveis que comprometeu a viabilidade da execução contratual conforme pactuado.

DEFENSORIA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 012, 2025
Fls. 254
Rubrica: [assinatura]

III – Do Pedido de Não Aplicação de Penalidades

Por fim, considerando que não houve má-fé, dolo ou intenção de prejudicar a Administração, e tendo em vista que a manifestação de desistência ocorre antes da ocorrência de prejuízos ao erário ou descumprimentos contratuais material solicita-se a compreensão desta Secretaria para que não sejam aplicadas penalidades, conforme previsto na legislação vigente, notadamente os arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Renovando protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Buriti – MA, 14 de Maio de 2025

ANTONIO PEREIRA DA
CRUZ
JUNIOR:23142989000173

Assinado de forma digital por
ANTONIO PEREIRA DA CRUZ
JUNIOR:23142989000173
Dados: 2025.05.15 11:15:48
-03'00'

Atenciosamente,

ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR

CNPJ: 23.142.989/0001-73
Telefone: (98) 98412-4608
E-mail: antoniocruzzjr@gmail.com

JUSTIFICATIVA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DOS CONTRATOS Nº 053/2025 E Nº 054/2025 E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

Processo Administrativo nº 012/2025
Pregão Eletrônico nº 002/2025

Empresa: ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR – ME, CNPJ: 23.142.989/0001-73

A presente manifestação tem por finalidade justificar, do ponto de vista jurídico e administrativo, a aceitação do pedido formal de extinção dos Contratos nº 053/2025 e nº 054/2025, bem como o cancelamento do correspondente registro da empresa ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR – ME na Ata de Registro de Preços nº 006/2025, todos vinculados ao Pregão Eletrônico nº 002/2025, cujo objeto refere-se ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Buriti-MA.

I – DO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO E DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

Os contratos foram firmados com base na Lei nº 14.133/2021, com vigência entre 02 de abril de 2025 e 01 de abril de 2026, e objeto voltado à aquisição continuada de alimentos básicos, perecíveis e não perecíveis, com preços fixos e irrevogáveis no primeiro ano de execução, conforme disposto nas respectivas cláusulas contratuais.

Durante o período inicial da vigência contratual, a empresa realizou entregas parciais e iniciou regularmente a execução contratual. No entanto, em 14 de maio de 2025, apresentou requerimento fundamentado, relatando dificuldades operacionais e financeiras para manter a continuidade das entregas. O documento aponta que a elevação substancial dos custos dos insumos alimentícios — especialmente itens como carnes, leite em pó, soja, frutas, fórmulas infantis e produtos hortifrutigranjeiros — aliada ao aumento dos encargos logísticos, tornou economicamente inviável a manutenção do fornecimento nos moldes pactuados.

A empresa menciona, ainda, que as propostas foram formuladas com base em preços praticados à época da licitação, e que a oscilação abrupta do mercado nas semanas posteriores comprometeu completamente a margem de viabilidade econômico-financeira, impossibilitando a continuidade da execução contratual com regularidade e padrão de qualidade.

II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL: EXTINÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES

O pedido apresentado encontra respaldo nos artigos 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Os dispositivos assim estabelecem:

- **Art. 137. A extinção do contrato poderá ocorrer:**
I – por acordo entre as partes;
- **Art. 138. Na hipótese de extinção do contrato por acordo entre as partes:**
I – deverá ser atendido o interesse da Administração;

A leitura conjugada desses dispositivos autoriza a Administração, diante da impossibilidade material de continuidade da execução contratual por parte da empresa, a proceder com a extinção contratual consensual, desde que esteja demonstrado que tal medida não comprometerá o interesse público.

No caso em análise, a Administração confirma:

- Que houve cumprimento parcial das obrigações contratuais até o momento da solicitação;
- Que a contratada demonstrou, de forma tempestiva, os fatores supervenientes que prejudicaram sua capacidade de execução, sem ter causado prejuízos ao erário;
- Que o fornecimento poderá ser reestruturado por outro fornecedor, mediante novo procedimento ou adesão à ata vigente de outro ente federativo, conforme previsão da própria Lei nº 14.133/2021, de forma a preservar a continuidade da política pública de alimentação escolar.

III – DA NÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

A empresa manifestou-se antes de qualquer inadimplemento grave ou omissão injustificada, agindo conforme o dever de comunicação previsto na cláusula 10.4 dos contratos. Não houve prejuízo à Administração nem dolo ou má-fé. Em face disso, recomenda-se que, com fundamento no **parágrafo 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, a rescisão seja formalizada **sem aplicação de penalidades**, por se tratar de conduta amparada pela boa-fé objetiva, com observância dos princípios da cooperação e da continuidade do serviço público.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, considerando:

- a formalização do pedido por parte da contratada com exposição clara dos motivos;
- o cumprimento parcial das obrigações contratuais;
- a inviabilidade da manutenção contratual sem reequilíbrio, o que é vedado no primeiro ano;
- e o atendimento ao interesse da Administração, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021,

recomenda-se o acolhimento do pedido de extinção contratual por acordo entre as partes, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, com o respectivo cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 006/2025, **sem aplicação de penalidades**, por se tratar de conduta lícita e tempestiva, devidamente motivada e compatível com o interesse público.

Buriti-MA, 15 de maio de 2025.


Cleane de Jesus Costa
Secretária Municipal de Educação de Buriti-MA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 053/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 002/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Buriti-MA, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47

Av. Candoca Machado, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.

Cleane de Jesus Costa, CPF nº 784.511.403-00



DADOS DO CONTRATADO

ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR, CNPJ nº 23.142.989/0001-73

R DA BANDEIRA, 3, CENTRO, Buriti, Maranhão

98 98412-4608, assessoriape2022@outlook.com,

ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR, CPF nº 062.895.213-90

PREÂMBULO

Aos 15 de maio de 2025, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 30.623.324/0001-47, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a rescisão, por acordo entre as partes, do Contrato nº 053/2025, firmado em 02 de abril de 2025 entre o MUNICÍPIO DE BURITI – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR – ME, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Buriti-MA, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTOS

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de solicitação formal da contratada e da concordância expressa da Administração, com fundamento no inciso I do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a execução parcial do contrato foi prejudicada por elevação expressiva e imprevisível dos custos operacionais, comprometendo a continuidade do fornecimento sem violar o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

2.2. A rescisão se justifica pelo interesse da Administração em preservar a regularidade do fornecimento da alimentação escolar, sem prejuízo ao serviço público e sem aplicação de penalidades à contratada, tendo em vista sua conduta de boa-fé, a comunicação tempestiva e a ausência de prejuízo ao erário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O Contrato nº 053/2025 considera-se extinto a partir da data de assinatura deste termo.

4. CLÁUSULA QUARTA - QUITAÇÃO

4.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à percepção dos valores correspondentes aos produtos devidamente entregues e recebidos pela Administração até o dia 15 de maio de 2025, conforme atesto da fiscalização contratual, ressalvadas eventuais glosas decorrentes de pendências técnicas ou administrativas.

4.2. Serão adotadas as providências necessárias para a apuração e regularização de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias vinculadas à execução parcial do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A presente rescisão contratual, por acordo entre as partes, não implica o reconhecimento de inadimplemento ou responsabilização da contratada, nem enseja a aplicação de penalidades, nos termos do parágrafo 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, salvo surgimento superveniente de fato que venha a justificar eventual apuração em procedimento administrativo próprio.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na internet, nos termos do caput do art. 91 da mesma Lei.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais

Buriti – MA, 15 de maio de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


Cleane de Jesus Costa
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 002/2025

PELA CONTRATADA


Antonio Pereira da Cruz Junior
CPF nº 062.895.213-90

TESTEMUNHAS


NOME:


NOME:

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 054/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 002/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Buriti-MA



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47

Av. Candoca Machado, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.

Cleane de Jesus Costa, CPF nº 784.511.403-00



DADOS DO CONTRATADO

ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR, CNPJ nº 23.142.989/0001-73

R DA BANDEIRA, 3, CENTRO, Buriti, Maranhão

98 98412-4608, assessoriape2022@outlook.com,

ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR, CPF nº 062.895.213-90

PREÂMBULO

Aos 15 de maio de 2025, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 30.623.324/0001-47, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a rescisão, por acordo entre as partes, do Contrato nº 054/2025, firmado em 02 de abril de 2025 entre o MUNICÍPIO DE BURITI – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR – ME, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Buriti-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTOS

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de solicitação formal da contratada e da concordância expressa da Administração, com fundamento no inciso I do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a execução parcial do contrato foi prejudicada por elevação expressiva e imprevisível dos custos operacionais, comprometendo a continuidade do fornecimento sem violar o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

2.2. A rescisão se justifica pelo interesse da Administração em preservar a regularidade do fornecimento da alimentação escolar, sem prejuízo ao serviço público e sem aplicação de penalidades à contratada, tendo em vista sua conduta de boa-fé, a comunicação tempestiva e a ausência de prejuízo ao erário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O Contrato nº 054/2025 considera-se extinto a partir da data de assinatura deste termo.

4. CLÁUSULA QUARTA - QUITAÇÃO

4.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à percepção dos valores correspondentes aos produtos devidamente entregues e recebidos pela Administração até o dia 15 de maio de 2025, conforme atesto da fiscalização contratual, ressalvadas eventuais glosas decorrentes de pendências técnicas ou administrativas.

4.2. Serão adotadas as providências necessárias para a apuração e regularização de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias vinculadas à execução parcial do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A presente rescisão contratual, por acordo entre as partes, não implica o reconhecimento de inadimplemento ou responsabilização da contratada, nem enseja a aplicação de penalidades, nos termos do parágrafo 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, salvo surgimento superveniente de fato que venha a justificar eventual apuração em procedimento administrativo próprio.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na internet, nos termos do caput do art. 91 da mesma Lei.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais

Buriti – MA, 15 de maio de 2025

ASSINATURAS

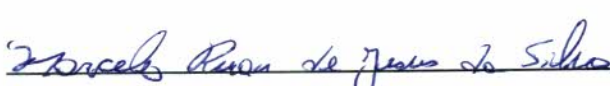
PELA CONTRATANTE


Cleane de Jesus Costa
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 002/2025

PELA CONTRATADA


Antonio Pereira da Cruz Junior
CPF nº 062.895.213-90

TESTEMUNHAS


NOME:


NOME:

elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: CONTRATADO: JOÃO JUNIOR CARVALHO DE SOUZA CPF: 873.074.213-72. OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde do município de Buriti-MA, localizado na Rua Professor Neves Matias nº 12, Bairro Bacuri, Buriti-MA. VALOR GLOBAL: R\$ 2.502,34 (dois mil, quinhentos e dois reais e trinta centavos) mensais, totalizando R\$ 30.028,08 (trinta mil, e vinte e oito reais e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 03 de abril de 2025. Raí Pablo Sousa de Aguiar, Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: a5c47782a9437bf2c94c2b1ab8d4e852

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025;

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0586/2025; À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: CONTRATADA: MARIA JOSE LIMA BRAGA CPF: 175.306.603-49. OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Buriti-MA., localizado na Rua Santa Helena, s/n, Bacuri, Buriti/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 22 de abril de 2025. Sherlyane Machado de Oliveira, Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: b615af573588352a372f7e87f6e829b8

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 053/2025

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 053/2025. Processo Administrativo: nº 012/2025. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2025. Contratante: Município de Buriti - MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47. Contratada: Antonio Pereira da Cruz Junior - ME, CNPJ nº 23.142.989/0001-73. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Fundamento Legal: Art. 137, inciso I, e art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Motivo da Rescisão: Rescisão contratual amigável, em razão de elevação expressiva e imprevisível dos custos operacionais, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme solicitação formal da contratada e anuência da Administração. Cleane de Jesus Costa - Secretária Municipal de Educação. Buriti - MA. Data da Assinatura do Termo de Rescisão: 15 de maio de 2025. Efeitos da Rescisão: A partir da data de assinatura, sem aplicação de penalidades à contratada.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 09cf2513c631abf2c0f92e6335206c1b

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 054/2025

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 054/2025. Processo Administrativo: nº 012/2025. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2025. Contratante: Município de Buriti - MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47. Contratada: Antonio Pereira da Cruz Junior - ME, CNPJ nº 23.142.989/0001-73. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Buriti-MA. Fundamento Legal: Art. 137, inciso I, e art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Motivo da Rescisão: Rescisão contratual amigável, por solicitação da contratada e concordância da Administração, diante de elevação expressiva e imprevisível dos custos operacionais, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Cleane de Jesus Costa - Secretária Municipal de Educação. Buriti - MA. Data da Assinatura do Termo de Rescisão: 15 de maio de 2025. Efeitos da Rescisão: A partir da data da assinatura, sem aplicação de penalidades à contratada.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 8bbc07e4ab205042b515344109c33e55

EXTRATO DE CONTRATO; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

EXTRATO DE CONTRATO; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025;
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025; MODALIDADE E Nº: Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2025;

TIPO DE CONTRATO: locação de imóvel; PARTES: Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.463.289/0001-00, como CONTRATANTE e a pessoa física JOÃO JUNIOR CARVALHO DE SOUZA CPF: 873.074.213-72, como CONTRATADO; OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde do município de Buriti-MA, no bairro Bacuri pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei